

ESTADO DE SÃO PAULO

	Divisão	de	Licitações	е	Contratos
--	---------	----	------------	---	------------------

Folha n°_	 `
Visto:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 093/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 020/2017

CONTRATADA: BELL SOM EVENTOS LTDA - ME

OBJETO: Contratações de serviços de locação de som do percurso para o evento "Carnaval 2017", conforme Termo de Referência- Anexo I.

1. PREÂMBULO

- 1.1. PARTES PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo, Sr. Candido Murilo Pinheiro Ramos, e a empresa BELL SOM EVENTOS LTDA ME, CNPJ nº 57.132.144/0001-19, estabelecida à Praça Santo Antonio, 76, Bairro Tujuguaba, Conchal/ SP, CEP: 13.835-000 neste ato representado pelo Sr. Antonio Pereira da Silva, titular do RG nº 4.595.238 SSP/SP, e do CPF nº 204.738.858-91 a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.
- **1.2. FUNDAMENTO** Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 07/2017, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 093/2017.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

- **2.1. NATUREZA DO CONTRATO** A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de locação de som do percurso para o evento "Carnaval 2017", conforme Termo de Referência Anexo I.
- **2.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houverem.
- **2.3. GESTOR**: A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato Sr. Roberto Costa e Silva Gargiulo, portador do RG. 29.187.441-1 e CPF 287.066.238-67, diretor de Turismo.

3. PRAZOS

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO - Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura ou do recebimento da



ESTADO DE SÃO PAULO

Nivieão	ا مه	icitac	ñas	_	Contratos
JIVISAO	ae L	_icita(ces	е	Contratos

Folha n°	
Visto:	

ordem de inicio dos serviços (conforme ato convocatório), podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. PREÇO - A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** o valor total de R\$ 20.790,00 (vinte mil, setecentos e noventa reais). Segue descriminação do valor do item:

01 ESTRUTURA DA RÁDIO FESTA:

R\$ 20.790,00

Locação de 40 (quarenta) colunas de som a prova d água, contendo 04 (quatro) autos falantes e 02 (dois) twiters cada, a serem instaladas nas ruas que os blocos passarão, conforme disponibilidade do local. Cada coluna de som deverá ter a medidas mínimas de 1,50m de altura, 0,40cm de largura, 0,30cm de profundidade; As caixas de som deverão ser instaladas num suporte de 2,10m acima da sarjeta, e fixadas nos postes; Ficará por conta da contratada, o transporte, instalação, manutenção e retirada dos equipamentos; A empresa contratada deverá montar um estúdio/estrutura, em local estipulado pela Prefeitura, que possibilite informar qualquer ocorrência, quando solicitado por alguém da comissão organizadora; A equipe deverá conter: 01 (um) técnico de som e 01 (um) coordenador de equipe; O estúdio/estrutura deverá conter toda a aparelhagem necessária para o funcionamento das caixas, como CDs players, mixer, microfones e mesa de som; As colunas deverão ser instaladas numa distância máxima de 25m entre elas; Os locais de instalação deverão ser escolhidos junto ao Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo da cidade de Nazaré Paulista. A empresa contratada deverá, sempre que solicitada pela contratante transmitir ao vivo todo som do trio-elétrico e do palco para as caixas nos postes através de um retransmissor sempre que solicitado pela contratante. Nos preços informados, deverão estar inclusos todos os encargos sociais e trabalhistas, salários, horas-extras, alimentação, alojamento, impostos, transportes, EPIs, seguros e demais custos/gastos necessários para realização dos serviços contratados; Deverá ser exigida visita técnica no local do evento para conhecimento do trajeto e demais características necessárias a elaboração da proposta.

- Dia 24/02 das 18h00 as 02h00.
- Dia 25/02 das 11h00 as 02h00.
- Dia 26/02 das 11h00 as 02h00.
- Dia 27/02 das 11h00 as 02h00.
- Dia 28/02 das 11h00 as 02h00.

Montagem: A partir do dia 22/02/2017

Desmontagem e retira: Assim que acabar o evento com autorização da equipe da organização da prefeitura, até ás 10h00 do dia 01/03/2017.



ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Licitações e Contratos

Folha n°_	
Visto:	

Local de entrega e instalação: Conforme croqui- Anexo- IV.	
l l	

- **4.2. FORMA DE PAGAMENTO** O pagamento será efetuado pela Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.
- **4.3. REAJUSTAMENTO** Os preços expressos neste contrato poderão ser reajustados, anualmente, obedecidas as indicações do ato convocatório e desde que transcorridos, no mínimo, 12 (doze) meses.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **5.1. VALOR** O valor deste Contrato é de R\$ 20.790,00 (vinte mil, setecentos e noventa reais).
- **5.2. RECURSOS** A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o valor conforme quadro a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO REDUZIDO	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.110	271	R\$ 20.790,00

6. DAS PENALIDADES

- **6.1.** A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "**PREFEITURA**", implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.
- **6.2.** A "**CONTRATADA**" estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- **6.3.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- **6.4.** A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a "**PREFEITURA**", a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.



ESTADO DE SÃO PAULO

`	ivieão	da I	icitações	A Con	tratos
J	ivisao	ue L	Licitacoes	e cor	เเเลเบร

Folha n°_	
Visto:	

- **6.5.** Poderá a "**PREFEITURA**" deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- **6.6.** Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- **7.1.** O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- **7.2.** O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela unidade requisitante.
- **7.3.** A responsabilidade da "**CONTRATADA**" pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- **7.4.** A "**PREFEITURA**" rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **8.1.** As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- **8.2.** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da "CONTRATADA".
- **8.3.** A "**CONTRATADA**" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- **8.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "**PREFEITURA**" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- **8.5.** Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- **8.6.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.



ESTADO DE SÃO PAULO

	, , , ,,		37 (0)	,,,	OLO	
Divisão	de	Licita	ções	е (Contra	tos

Folha n°	
Visto:	

8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 17 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA	CONTRATADA
TESTEMUNHAS	